DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6316/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17191/2014
PROTOCOLO	: 1557098
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSAVEL	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSAVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: JOSE IGNACIO DA SILVA

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, ao beneficiário José Ignácio da Silva (Cônjuge) da ex-servidora Claudete Miria Reis da Silva, a qual pertencia ao quadro permanente do Município de Rio Verde/MS, conforme Portaria nº 11 de 14 de outubro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 8055/2015 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitu-

cional n. 41/2003 e artigo 59, inciso I, e seguintes da Lei Municipal n. 987/2011, conforme Portaria n. 011/2014, publicada no Jornal Diário do Estado, de 15 de outubro de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-7993/2015 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte ao beneficiário **JOSE IGNACIO DA SILVA**, CPF n° 205.937-080-91, cônjuge da ex-servidora **CLAUDETE MIRA REIS DA SILVA**, do quadro permanente do Município de Rio Verde/MS;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 9 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator